

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 193: DA COLABORAÇÃO PREMIADA.....	2
---	---

Edição n. 193 Brasília, 3 de junho de 2022

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 13/05/2022.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 193: DA COLABORAÇÃO PREMIADA

1. A par da promulgação da Lei n. 12.850/2013, há no ordenamento jurídico previsões esparsas de colaboração premiada - gênero do qual a delação premiada é espécie.

Julgados: [REsp 1464287/DF](#), Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe 26/06/2020; [AgInt no RMS 48925/SP](#), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 05/04/2018; [REsp 1768260/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, publicado em 14/10/2021; [REsp 1785616/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, publicado em 08/10/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 674)

2. Os institutos da colaboração premiada (Lei n. 12.850/2013) e da delação premiada (presente em legislações esparsas) são dotados de natureza jurídica distinta: a colaboração é um negócio jurídico bilateral firmado entre as partes interessadas, enquanto a delação é ato unilateral do acusado.

Julgados: [AgRg no REsp 1793377/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 31/03/2022; [AgRg no REsp 1875477/PR](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 28/06/2021; [AgRg no REsp 1765139/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/05/2019; [REsp 1691901/RS](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/10/2017;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 167 - TEMA 11)

3. O acordo de colaboração premiada é negócio jurídico personalíssimo, que gera obrigações e direitos entre as partes celebrantes e não interfere, automaticamente, na esfera jurídica de terceiros, razão pela qual estes, ainda que expressamente mencionados ou acusados pelo delator em suas declarações, não têm legitimidade para questionar a validade do acordo celebrado.

Julgados: [AgRg no RHC 153360/CE](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 03/05/2022; [REsp 1879241/PR](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/08/2021; [AgRg no REsp 1793377/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 07/06/2021; [APn 976/DF](#), Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, CORTE ESPECIAL, DJe 01/03/2021; [APn 951/DF](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, CORTE ESPECIAL, DJe 12/11/2020; [APn 843/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2018;

4. Não é possível expandir os benefícios advindos da delação premiada, ato unilateral do acusado, para além da fronteira objetiva e subjetiva da ação penal, em virtude de sua natureza endoprocessual, sob pena de violação ou afronta ao princípio do juiz natural.

Julgados: [AgRg no REsp 1793377/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 31/03/2022; [AgRg no REsp 1765139/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 09/05/2019; [REsp 1803638/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 30/09/2019;

5. Compete ao Poder Judiciário a análise da extensão dos benefícios firmados em acordo de colaboração premiada, observada legislação vigente, especialmente o que dispõe o art. 4º, § 1º, da Lei n. 12.850/2013.

Julgados: [AgRg no REsp 1784037/PR](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 13/10/2021; [AgRg no AREsp 1669040/PR](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 23/11/2020; [REsp 1852049/RN](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 23/10/2020; [APn 843/DF](#), Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, DJe 01/02/2018; [REsp 1784037/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, publicado em 17/12/2019;

6. A atuação do Poder Judiciário na homologação do acordo de colaboração premiada (art. 4º, § 7º, da Lei n. 12.850/2013) deve se limitar à análise de regularidade, legalidade e voluntariedade do negócio jurídico firmado, não é, portanto, permitido emitir juízo de valor acerca de declarações ou elementos informativos prestados pelo colaborador ou, ainda, quanto à conveniência e à oportunidade do acordo.

Julgados: [RHC 119555/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/12/2019; [Rcl 31629/PR](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, CORTE ESPECIAL, DJe 28/09/2017; [HC 354800/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 26/09/2017; [AgInt no HC 392452/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 23/06/2017; [RHC 118564/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 15/03/2021;

7. A concessão dos benefícios da delação previstos nos arts. 13 (perdão judicial) e 14 (causa de diminuição de pena) da Lei n. 9.807/1999 - Lei de Proteção a Vítimas, Testemunhas e Réus Colaboradores - depende do preenchimento cumulativo dos requisitos legais neles descritos.

Julgados: [AgRg no REsp 1912773/SP](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/09/2021; [AgRg no AREsp 1306750/MA](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 24/08/2018; [AgRg no REsp 1639763/TO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 13/11/2017; [AgRg no AREsp 696805/SP](#), Rel. Ministro ERICSON MARANHÃO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, DJe 03/11/2015; [AgRg no AREsp 1780891/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 11/02/2022;

8. A concessão do benefício da delação previsto no art. 41 (causa de diminuição de pena) da Lei n. 11.343/2006 - Lei de Drogas - depende do preenchimento cumulativo dos requisitos legais nele descritos.

Julgados: [AgRg no HC 703691/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, DJe 24/02/2022; [AgRg no HC 658477/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 03/05/2021; [AgRg no AREsp 1648227/SP](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/05/2020; [AgRg no REsp 1639763/TO](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 13/11/2017; [AgRg no REsp 1301255/MT](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe 02/12/2013; [HC 714943/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 19/04/2022;

9. A gravação ambiental realizada por colaborador premiado, um dos interlocutores da conversa, sem o consentimento dos outros, é lícita, ainda que obtida sem autorização judicial, e pode ser validamente utilizada como meio de prova no processo penal.

Julgados: [HC 512290/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 25/08/2020; [RHC 102808/RJ](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 15/08/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 680)